



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

CONTRATO Nº 634/2022

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: **88.632.369/0001-68**, BR 158, esquina Pedro Santini, nº 1500, Bairro Cerrito, no município de Santa Maria/RS, CEP 97.060-090, Telefone (55) 3220-7900, E-mail [nfel@fordsuperauto.com.br](mailto:nfel@fordsuperauto.com.br), neste ato representado por seu Representante Legal **CARLOS AUGUSTO COSTABEBER**, inscrito no CPF nº 893.356.940-53 e RG nº 4053947828 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Gabriel Bolzan, nº 1777 – Condomínio Sociedade de Medicina, Bairro Camobi, no município de Santa Maria/RS, CEP: 97.095-500, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 8153/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93 e a **Dispensa de Licitação nº 048/2022** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de aquisição de Serviços de Manutenção Veicular, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/ Evento	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
01	Serviço de mão de obra	Serviço	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
02	MC 5W30 TBR	Unidade	04	R\$ 47,20	R\$ 188,80
03	Mangueira	Unidade	01	R\$ 122,00	R\$ 122,00
04	Junta do coletor	Unidade	01	R\$ 13,90	R\$ 13,90
05	Motor 1.0 L3C	Unidade	01	R\$ 9.547,40	R\$ 9.547,40
06	Aditivo	Unidade	02	R\$ 62,80	R\$ 125,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.597,70</b>					

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 09 do Processo Administrativo 8153/2022, pelo **gestor** Daiane da Silva Chaves, **fiscal** Sabrina Flores de Melo e **suplente** Susana Mari Aguirre Tavares.

1.3. A garantia dos serviços será de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

#### Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. Os prestadores do serviço deverão entregar, **sem custo adicional ao Município**, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto contratado em perfeito estado para uso, a partir do recebimento da Autorização de Compra, correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

2.1.1. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do serviço a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

2.1.2. O produto deverá ser entregue na sede da Fundação Venâncio Ramos da Silva, localizada na BR 472, acesso leste, KM 04, no horário das 07 h às 13 h, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do item contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos (empenho, pagamento..).

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 11.597,70 (onze mil, quinhentos e noventa e sete reais com setenta centavos)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da conclusão do serviço e entrega do produto e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A, podendo vir a optar por outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para municipalidade.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

#### 4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o serviço nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Para o serviço:

Órgão:	12	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Unidade:	1	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Função:	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa	50	FUNVERS
Proj./Atividade:	2800	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0400	RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3274	

#### Para a aquisição de peças:

Órgão:	12	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Unidade:	1	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Função:	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa	50	FUNVERS
Proj./Atividade:	2800	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0400	RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3278	

### Solicitação de Compras nº 184068.

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](tel:3432-1100)

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

**7.2.** O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 048/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 05 de Outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
Prefeito

**SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ: 88.632.369/0001-68**  
Carlos Augusto Costabeber  
Representante Legal